



PARECER ÚNICO Nº 0109641/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00281/1994/013/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAT (LO) - Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (RevLO) - Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial	00281/1994/008/2009	Licença revalidada.
Licenciamento FEAM (LO) - Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial	00281/1994/009/2009	Licença concedida
Licenciamento FEAM (LP+LI) - Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial	00281/1994/010/2010	Licença concedida
Outorga - Captação de água subt. por meio de poço tubular	03768/2011	Outorga retificada
Licenciamento FEAM (LO) - Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial	00281/1994/011/2011	Licença concedida
Outorga - Captação de água subt. por meio de poço tubular	19252/2011	Outorga retificada
Outorga - Captação de água subt. por meio de poço tubular	19251/2011	Outorga retificada
Licenciamento FEAM (LP+LI) - Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial	00281/1994/012/2014	Licença concedida
Licenciamento FEAM (LOC) - Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial	00281/1994/014/2016	Licença concedida
Outorga - Captação de água subt. por meio de poço tubular	11934/2017	Outorga deferida
Licenciamento FEAM (LOC) - Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial	00281/1994/015/2018	Licença concedida
APEF - Apef em empreendimentos não localizados em app, supressão de floresta plantada (DCC)	05467/2018	Análise técnica concluída
Outorga - Captação de água subt. por meio de poço tubular	29938/2019	Aguardando IC
Outorga - Captação de água subt. por meio de poço tubular	29939/2019	Aguardando IC

EMPREENDEDOR: BMB-BELGO MINEIRA BEKAERT ART.ARAME LTDA	CNPJ: 18.786.988/0003-93
EMPREENDIMENTO: BELGO MINEIRA - BEKAERT - ARTEFATOS DE ARAME LTDA	CNPJ: 18.786.988/0003-93
MUNICÍPIO: Itaúna	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20° 04' 10,0" LONG/X 44° 39' 47,0"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

00281/1994/013/2015
11/03/2020
Pág. 2 de 30

UPGRH: SF2: Rio Pará		SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO: B-03-02-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial	CLASSE	5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fábio Vinício Dias Ferreira – elaboração RADA		REGISTRO: CRQ-MG 02403028	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153542/2019		DATA:	23/04/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.481.987-4	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. RESUMO.

A empresa BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ART.ARAME LTDA atua no setor de produção de arames exercendo suas atividades em rural do município de Itaúna - MG. Em 09/05/2015, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação. Após a entrada em vigência da DN 217/2017, o processo foi reorientado para a modalidade LAT (LO).

A unidade industrial é basicamente composta de galpões de produção e das estruturas de apoio integradas para produção de steel cord, um cabo de aço especial utilizado para reforço de pneus radiais. A capacidade instalada, somada com a ampliação recentemente concedida através do PA: 00281/1994/015/2018, remonta o total de 222,6 t/dia. **Ressalta-se que a capacidade considerada neste processo de renovação remonta 124,0 t/dia.** O imóvel utilizado possui área total de 48,0 hectares, sendo que cerca de 11 hectares são utilizados como área útil.

Em 29/04/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo de ampliação, sendo tal fiscalização utilizada também para subsidiar a análise deste processo. Os demais documentos necessários para subsidiar a análise foram solicitadas através de Ofício de Informações Complementares.

A água utilizada no processo industrial e para aspersão das vias internas remonta 5.800 m³/mês, sendo proveniente de três pontos de captação subterrânea em poços tubulares.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada neste processo de Licenciamento, pois estão sendo revalidadas apenas as áreas já implantadas. Em relação a Reserva Legal, foi aprovada a relocação de parte da mesma em função do ganho ambiental, conforme descrito no Parecer Único do processo de ampliação – Siam nº 0650063/2019 – PA: 00281/1994/015/2018.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são armazenados em tanques e coletados por caminhões para serem tratados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais da Belgo Bekaert Arames em Contagem. Já os efluentes sanitários são tratados em sistema de fossa e filtro anaeróbico, o qual possui capacidade de recebimento de até 60.000 litros. Após o tratamento, os efluentes sanitários são liberados no córrego do Bagaço.

Não há geração de efluentes atmosféricos nos processos produtivos que estão sendo revalidado.

Comprovou-se correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa, bem como local adequado para armazenamento temporário.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas nas licenças que estão sendo englobadas neste processo de renovação não foram integralmente cumpridas a tempo e modo, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 202658/2020. Entretanto, verificou-se empenho da empresa em cumprir a maior parte das condicionantes impostas, não sendo constatado prejuízo ambiental significativo.

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ART.ARAME LTDA, com validade de 8 (oito) anos, considerando as infrações definitivas citadas no Anexo IV.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

A unidade industrial de Itaúna é uma trefilaria relativamente nova, fundada em 1996, a planta recebe o produto intermediário da unidade de Vespasiano, para o processamento que compreende em trefilação úmida e cablagem, para obtenção do produto final “*steel cord*”. O uso predominante do solo no entorno da empresa é de mata nativa com áreas de pastagem.

A empresa realizou diversas ampliações nos últimos anos. A última Licença de ampliação foi concedida a empresa em 11/10/2019. A Tabela 1 abaixo resume o histórico de processos de licenciamento mais recentes, formalizados no SIAM, com as respectivas informações relevantes:

Id	Processo	Tipo de Licença/Certificado	Capacidade	Observações:
a	00281/1994/008/2009	RevLO – (Certificado REV-LO nº 010/2009)	61,23 t/dia	Já havia licenciamento anterior
b	00281/1994/009/2009	LO – (Certificado LO Nº 10/2009)	15 t/dia	Ref. Ao processo de LI nº 00281/1994/007/2008 (3º galpão)
	00281/1994/010/2010	LP+LI (certificado superado pelo processo de LO abaixo)	22,77 t/dia	Ampliação.
c	00281/1994/011/2011	LO (Certificado de LO nº 005/2014)	22,77 t/dia	Ref. Ao processo de LP+LI acima PA: 00281/1994/010/2010 (4º galpão)
d	00281/1994/012/2014	LP+LI (superado pelo processo abaixo de LOC – letra “f”)	25 t/dia	Ref. Ao 5º galpão que faz parte da cor rosa da Fig. 1
e	00281/1994/013/2015	RevLO (Em análise – revalidação automática)	99 t/dia	Itens a+b+c: cor rosa da Figura 1
f	00281/1994/014/2016	LOC (Certificado de LOC nº014/2017)	25 t/dia	Ref. Ao 5º galpão que faz parte da cor rosa da Fig. 1
g	00281/1994/015/2018	Ampliação LAC1 (LP+LI+LO)	98,6	Ref. às fases 1 e 2 da Fig. 1

Tabela 1. Processos de licenciamento mais recentes formalizados no SIAM.

O processo em análise – item “e” da tabela acima, foi formalizado em 09/06/2015 e considera a revalidação automática do Certificado de RevLO nº 010/2009 – item “a”, somado com as



capacidades do Certificado LO nº 10/2009 – item “b”; do Certificado de LO nº 005/2014 – item “c” e do Certificado de LOC nº 014/2017 – item “f”, totalizando 124 t/dia.

Portanto, em caso de deferimento do pedido de renovação em análise, a empresa manterá duas Licenças vigentes, sendo uma Licença referente ao processo em análise (124 t/dia), e outra referente ao processo de ampliação – Licença nº 004/2020 (98,6 t/dia), totalizando 222,6 t/dia.

Ressalta-se que não foi possível englobar ambas as capacidades neste processo, vez que a capacidade referente à ampliação ainda não se encontra plenamente em operação. Cabe salientar ainda que, até o vencimento da Licença, caso deferida, ambos os processos deverão ser unificados para emissão de apenas uma Licença.

A Figura 1 abaixo ilustra as informações apresentadas nos parágrafos anteriores e na Tabela 1 acima.

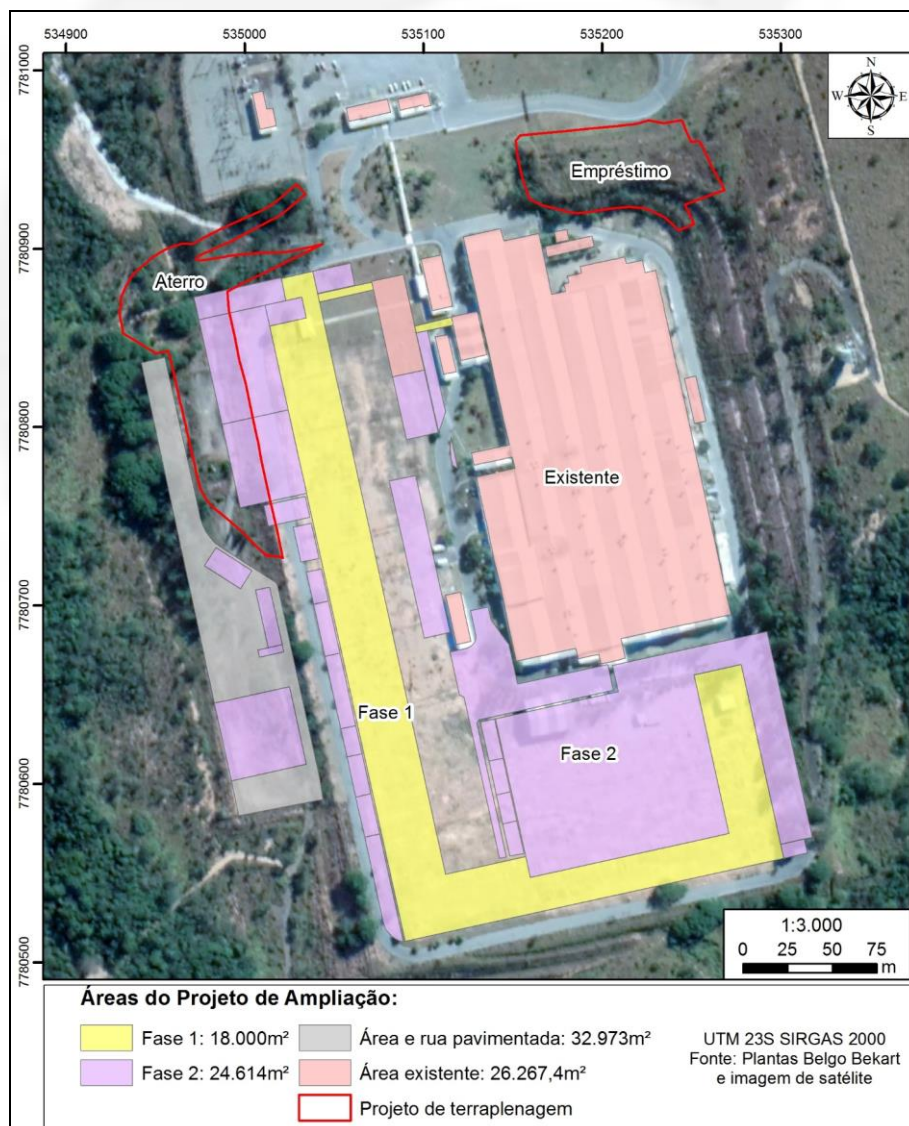


Figura 01. Áreas existentes e de ampliação.



Os Autos de Infração lavrados durante a vigência da Licença referente ao pedido de renovação e Cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG, se encontram listados no Anexo IV. Nota-se que a empresa sofreu 3 autuações, sendo que duas delas se tornaram definitivas.

Destes dois com penalidades definitivas, conforme consulta ao sistema CAP, apenas a infração do auto nº 8942/2016 se enquadra como grave, sendo que a infração do auto nº 77989/2017, enquadra-se como infração leve, sendo que apenas esta última não implicará na redução do prazo.

2.2. Caracterização do empreendimento

A BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ART.ARAME LTDA se encontra instalada à Rodovia MG-050, km 61, zona rural do município de Itaúna-MG (coordenadas X 535161 e Y 7780819). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.



Fig. 2 – Imagem de satélite da empresa (fonte Google Earth).

A unidade industrial da Belgo de Itaúna, objeto deste estudo, localiza-se no recorte do Plano Diretor de 2008 – na zona rural desse município, na localidade conhecida como Fazenda dos Coelhos, no trecho Itaúna-Divinópolis da rodovia MG-050. Encontra-se a uma distância de aproximadamente 10km da área urbana do município.



A atividade desenvolvida nessa unidade fabril é a produção do Steel Cord, um cabo de aço especial utilizado para reforço de pneus radiais.

Essa unidade industrial é basicamente composta de galpões de produção e das estruturas de apoio integradas, tais como: portaria, oficinas, laboratório, almoxarifados, escritório de serviços administrativos e técnicos em geral, sala de reunião, arquivo e sanitários. Existe, ainda, uma subestação de energia elétrica de propriedade da BMB em área adjacente à unidade industrial.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, sendo o técnico em química Sr. Fábio Vinício Dias Ferreira responsável pela elaboração. A respectiva ART se encontra na folha 036.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 23/04/2019, conforme Auto de Fiscalização Nº 153542/2019. As últimas Informações Complementares solicitadas através do Ofício SUPRAM-ASF nº 659/2019 foram recebidas em 30/12/2019. Os estudos apresentados e informações complementares apresentados, bem como os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo engenheiro de produção, Sr. Rogério Rodrigues dos Santos (folhas 392-406), sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado ao município de Itaúna e não se constatou manifestação até a presente data (folha 392).

Constam nos autos do processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama (folha 485) e Declaração de Conformidade Ambiental emitida pelo município (folha 026 do processo de ampliação).

O processo em análise considera a seguinte atividade:

- **B-03-02-6** - Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial. A capacidade instalada é 124 t/dia, sendo classificado como classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.

Apresentou-se a relação de matérias primas, insumos e produtos nas folhas 041-043. O processo produtivo resumido pode ser visualizado através do fluxograma abaixo:

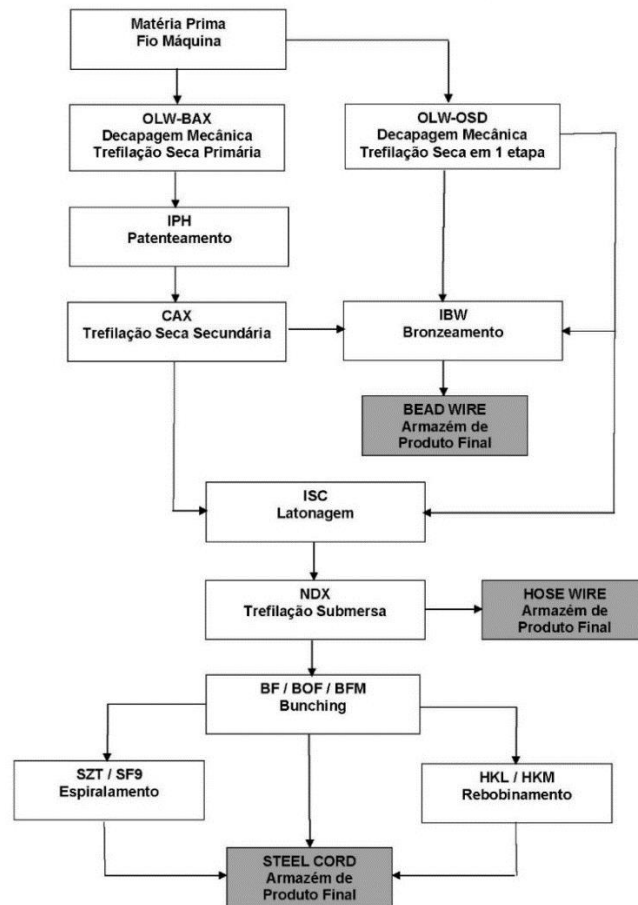


Figura 03. Fluxograma do processo produtivo.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Considerando que o empreendimento se encontra em operação, estão sendo enfatizados os monitoramentos apresentados para aferição dos sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, não há quaisquer restrições ambientais para a atividade em análise na área da empresa.

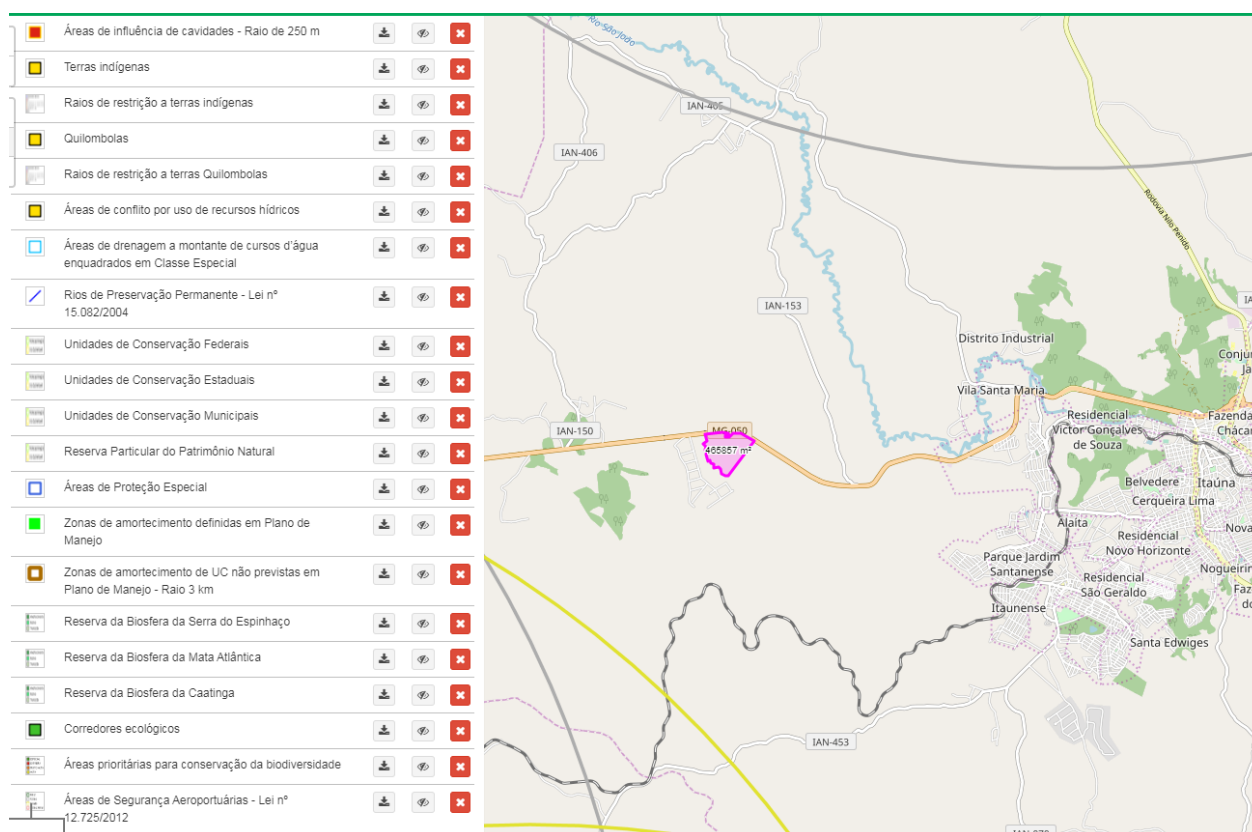


Fig. 4 – Análise de critérios locacionais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

Não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação no município de Itaúna.

3.2. Recursos hídricos

O curso d'água que delimita a propriedade é denominado Córrego Bagaço. Em consulta ao IDE/ZEE- (SEMAD/UFLA), verifica-se que a disponibilidade de água subterrânea é alta na área. O volume total de água utilizada pela empresa remonta cerca de 210 m³/dia, sendo este volume proveniente de três poços tubulares, conforme tabela abaixo:

Portaria de Outorga n°	Processo	Vazão Outorgada (m ³ /h)	Tempo de Captação (h/dia)	Volume diário outorgado (m ³ /dia)	Validade do Certificado
A ser publicada	029939/2019	8,05	17	136,85	Vinculado com a Licença
A ser publicada	029938/2019	23,18	14	324,52	Vinculado com a Licença
1208611/2019	11934/2017	7,76	10:48	83,81	11/10/2029
Volume diário total				545,18	

Os tipos de consumo estão distribuídos conforme tabela abaixo:



Tipo de consumo	% em relação ao total consumido
Sanitários, vestiários, lavatórios	55,0
Lavagem de piso	5,0
Aspersão das vias	40,0

3.3. Fauna

Considerando a fase de renovação de licença de operação, o tópico fauna não foi tratado nos estudos. Em consulta ao IDE/ZEE-(SEMAD/UFLA), são consideradas com baixa:

- Prioridade para conservação de anfíbios e répteis;
- Prioridade para conservação de avifauna;
- Prioridade para conservação de ictiofauna;
- Prioridade para conservação de invertebrados.

Foi considerada como alta apenas a prioridade para conservação da mastofauna.

3.4. Flora

Considerando a fase de renovação de licença de operação, o tópico flora não foi tratado nos estudos. Em consulta ao IDE SISEMA/Cobertura do cerrado (INPE/TerraClass), verifica-se a predominância de área antropizada, natural e de pastagem, conforme imagem abaixo:

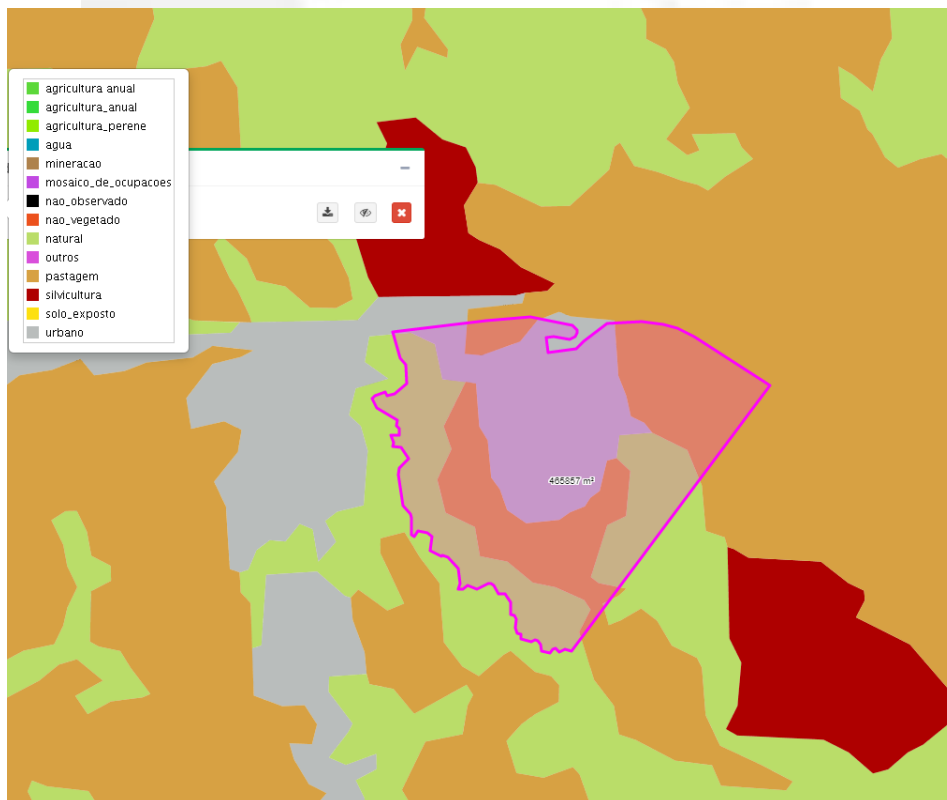


Fig. 5 – Cobertura do cerrado (INPE/TerraClass), fonte: IDE Sisema.

Em consulta ao IDE SISEMA/Mapeamento florestal (IEF/SOS Mata Atlântica) verifica-se que os remanescentes de vegetação nativa estão distribuídos entre floresta estacional semidecidual montana e floresta ombrófila sub montana, conforme ilustrado na figura abaixo:

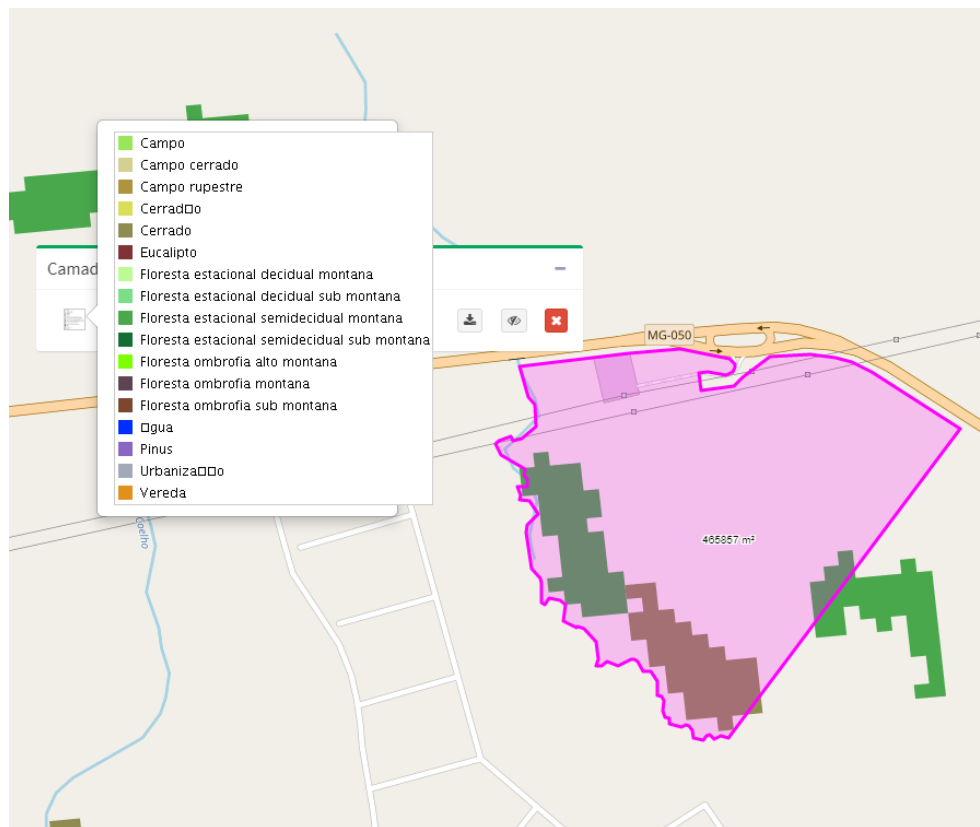


Fig. 6 – Mapeamento florestal (IEF/SOS Mata Atlântica, fonte: IDE Sisema).

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, o risco de ocorrência de cavidades em praticamente todo o município de Itaúna é considerado baixo. Não há qualquer afloramento rochoso na área da empresa.

3.6. Socioeconomia

Como impactos positivos, deve-se considerar a geração de empregos (principal vantagem para o município); o desenvolvimento tecnológico na área; o aumento da arrecadação de impostos; o aumento na balança comercial do município, etc. São cerca de 470 funcionários diretos, sendo estimado um total de 780 após a conclusão da ampliação. Os projetos desenvolvidos para o público externo estão apresentados nas folhas 087-092. Foram citados os programas: Prêmio ArcelorMittal de Meio Ambiente; Empreendedorismo Juvenil; Ver e Viver; Pró-Voluntário e Cidadãos do Amanhã.

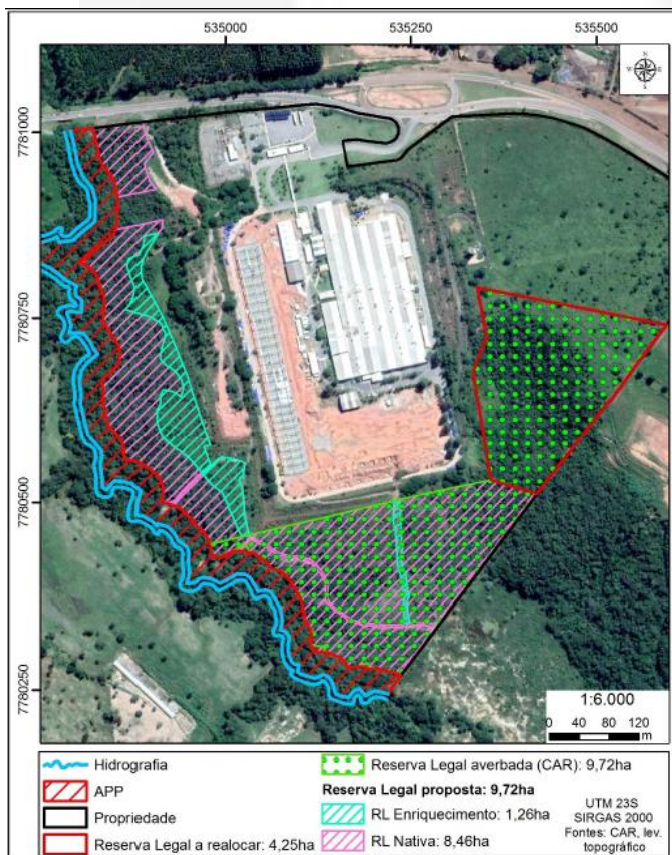


3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

A Reserva Legal remonta 9,7 hectares, sendo que foi aprovada a relocação de parte mesma em função do ganho ambiental, conforme descrito no Parecer Único do processo de ampliação – Documento Siam nº 0650063/2019 – PA: 00281/1994/015/2018.

Verificou-se que as tipologias da área de Reserva Legal atual e da proposta para relocação são semelhantes, com formação de vegetação de transição entre floresta estacional e cerrado. Na área atual de Reserva Legal existem locais de pastagens, o que não ocorre na área proposta que é majoritariamente coberta por mata, com exceção de pequenos acessos que cortam o local. É importante destacar que a área proposta é contígua à APP do córrego Bagaço, aumentando a borda de proteção da rede hidrográfica local e propiciando a formação de um maciço único de APP e Reserva Legal. A área de Reserva Legal atual forma conexão com a área de vegetação nativa do imóvel vizinho, entretanto, a relocação não promoverá a desconexão destas áreas. Diante do exposto, pode-se afirmar que a relocação da reserva legal proporcionará um ganho ambiental.

O empreendimento apresentou o Cadastro Ambiental Rural da propriedade (CAR MG-3133808-E3F8.E1C1.30FB.46D2.901E.7CED.AA4F.4B1B), no qual consta a área de Reserva Legal em conformidade com a proposta de relocação apresentada e aprovada pelo órgão ambiental. A imagem abaixo ilustra a relocação aprovada da Reserva Legal.





Na área do empreendimento existem algumas estruturas localizadas na Área de Preservação Permanente do curso d'água que delimita a propriedade (Córrego Bagaço), sendo elas: 02 poços tubulares; tubulação de lançamento de efluentes sanitários; e estrada de acesso aos poços tubulares (598 m²). Ressalta-se que há uma outra estrada desativada em APP que será reconstituída floristicamente (34 m²), sendo objeto, inclusive, do PTRF de compensação pela intervenção em APP. Salienta-se que a compensação pela intervenção em APP foi condicionada no Parecer Único do processo de ampliação – Documento Siam nº 0650063/2019 – PA: 00281/1994/015/2018. A imagem abaixo apresenta as intervenções em APP, bem como a área de compensação.

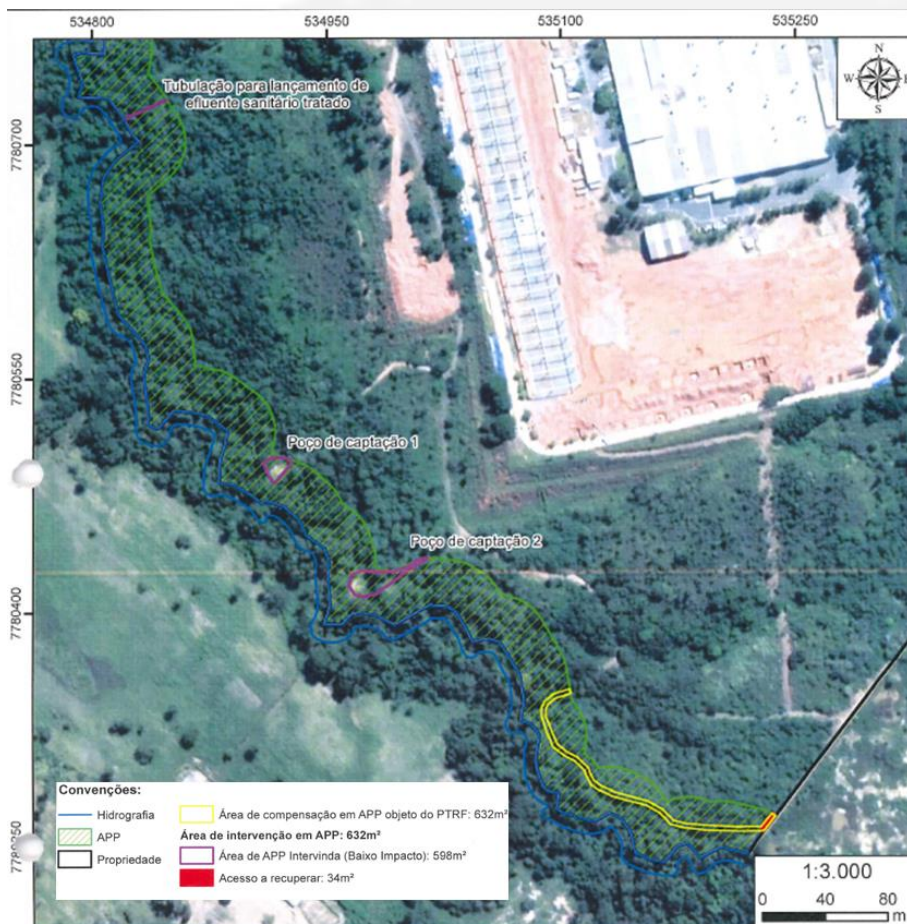


Figura 07. Área de Preservação Permanente intervinda e área de proposta para compensação.

4. COMPENSAÇÕES

A atividade desenvolvida não é considerada de significativo impacto ambiental, sendo, portanto, dispensada da compensação referente ao Considerando o artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/00 (SNUC).

Quanto à compensação por intervenção em APP, referente à Resolução Conama nº 369/2006, o empreendedor apresentou, no âmbito do processo de ampliação - PA: 00281/1994/015/2018, cópia



do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas De Preservação Permanente – APP (TCCA), devidamente assinado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Ressalta-se que, entre as condicionantes impostas no processo de ampliação, foi exigida a efetiva compensação da área intervinda.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes atmosféricos:

Conforme consta nos estudos e verificado em vistoria, não há geração de efluentes atmosféricos.

5.2. Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros, refeitório, no processo produtivo e nas áreas de manutenção.

Medidas mitigadoras (folhas 654-655):

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui uma ETE sanitárias instaladas, sendo uma composta por fossa séptica e filtro anaeróbico. Após o tratamento, o efluente é lançado no Córrego do Bagaço. Na folha 062 foi quantificada a carga poluidora referente ao lançamento ao longo dos anos. Conforme resultados apresentados nas folhas 066-068, bem como nas análises recentes apresentadas, o sistema tem apresentado eficiência de tratamento satisfatória. Ressalta-se ainda que foram apresentadas análises realizadas a montante e jusante do Córrego do Bagaço (folhas 182-189). Constatou-se que não houve piora significativa da qualidade da água.
- **Efluentes líquidos industriais:** os efluentes gerados na lubrificação do processo de trefilação são direcionados a um tanque que possui 30 m³ de capacidade. Esses efluentes são direcionados a um evaporador para retirada do excesso de água, sendo essa água condensada reutilizada no processo. Já o efluente que não sofre evaporação vai para outro tanque onde é recolhido a cada dois dias. O volume recolhido é de aproximadamente 8 m³, sendo destinado a ETEI instalada na matriz da Belgo de Vespasiano para tratamento. Os efluentes das áreas de manutenção são direcionados a duas caixas separadoras água/óleo, não havendo descarte. É feita a coleta dos efluentes oleosos a cada dois meses, sendo estes destinados a empresas licenciadas para recebimento.
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas, passando por caixas de decantação para retenção de partículas sólidas antes de serem liberados no Córrego do Bagaço.

5.3. Resíduos sólidos:

Conforme informado no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (folhas 392-406), são gerados/administrados os seguintes resíduos:



3. DIAGNÓSTICO DOS RESÍDUOS GERADOS OU ADMINISTRADOS:

DIAGNÓSTICO DOS RESÍDUOS GERADOS OU ADMINISTRADOS									
Empreendimento: BMB - Belgo-Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda. CNPJ: 18.786.988/0003-93. Unidade: Itaúna									
Caracterização NBR 10.004	Descrição do resíduo	Origem	Forma de armazenamento temporário	Geração (t/ano)					
				2014	2015	2016	2017	2018	Média
Classe 1 (perigoso)	Resíduos diversos contaminados com óleo ou graxa (perigosos NBR 10004/04)	Geral	Tambor em piso impermeável, área coberta. (Z01-S01) ¹	8,59	7,84	9,66	12,33	12,39	10,162
Classe 1 (perigoso)	Óleo lubrificante usado ou contaminado (F130) ¹	Manutenção	Tambor em piso impermeável, área coberta. (Z01-S01) ¹	0,580	0,928	0,915	0,600	1,020	0,8086
Classe 1 (perigoso)	RSS - Resíduos do Serviço de Saúde (ambulatorio - consultar o PGRSS ² : DV-SOMA-141) (D099) ¹	Ambulatório	Lixeira branca, com saco branco e símbolo de substância infectante, mantido em SALA DE RESÍDUOS, conf. ANVISA RDC 222/18.	0,0015	0,0013	0,0013	0,0039	0,111	0,0238

Nota: ¹ Código CONAMA 313/02

² PGRSS - Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos de Saúde, conforme RES CONAMA 358/05.

RESÍDUO	CLASSE	ESTADO FÍSICO	MÉDIA DESTINAÇÃO POR SEMESTRE	EMPRESA RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO
Resíduos Administrativos	CLASSE II NÃO PERIGOSOS	Sólido	176 kg/mês	• Prefeitura Municipal de Pará de Minas
Finos de Minério	CLASSE II NÃO PERIGOSOS	Sólido	940 ton	• Antônio Ademar Abranches – ME • CTR Comércio e Transporte de Resíduos Ltda.
Pó de Balão	CLASSE II NÃO PERIGOSOS	Sólido	596,5 ton	
Lama de Alto Forno	CLASSE II NÃO PERIGOSOS	Sólido	255 ton	
Moinha de Carvão	CLASSE II NÃO PERIGOSOS	Sólido	955,25 ton	
Escória	CLASSE II NÃO PERIGOSOS	Sólido	5150,7 ton	• Carbometal Prod. Siderúrgicos Ltda. • Lourenço Machado Moreira
Pó de Desempoeiramento	CLASSE II NÃO PERIGOSOS	Sólido	30,53 ton	• Estocado temporariamente.
Sucata Metálica	CLASSE II NÃO PERIGOSOS	Sólido	185 ton	• Reutilizada no empreendimento.
Resíduos Industriais	CLASSE I PERIGOSOS	Sólido	50 kg/mês	• INCA – Incineração e Controle Ambiental Ltda.

Medidas mitigadoras: Os resíduos serão separados e estocados de forma adequada. Foram apresentados os documentos apensos nas folhas 022-025; 075-081 e 441-484 para comprovar a correta destinação.

5.4. Ruídos: Gerados nos equipamentos existentes e pela movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras: Todo o processo produtivo é realizado em galpões enclausurados. Realiza-se análises anualmente para aferir as emissões. Conforme análises recentes apresentadas na pasta 2 do processo anterior, os resultados estão muito abaixo dos limites permitidos. Face ao exposto e, considerando as constatações em vistoria, está sendo solicitada a apresentação de análise a cada



dois anos, apenas para aferir os resultados. Ressalta-se que não há aglomerações humanas no entorno da empresa.

5.5. Impacto visual: Não foi constatado impacto visual

5.6. Cumprimento de condicionantes

Avaliou-se o cumprimento das condicionantes dos certificados que estão sendo englobados neste processo de revalidação. As tabelas abaixo foram elaboradas com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM/processos, informações contidas no RADA e constatações feitas durante a vistoria.

5.6.1. PA: 00281/1994/008/2009 – Certificado de RevLO nº 010/2009, concedido em 16/07/2009

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*	Cumprimento
1	Apresentar certificados de coleta de resíduos sólidos, do sabão lubrificante, do óleo lubrificante e solvente ecológico os quais deverão ser recolhidos e transportados por empresas licenciadas para esta atividade.	Semestralmente	Cumprida parcialmente R0101274/2019. Consta na folha 098 que a empresa mantém os certificados internamente. Entretanto, os mesmos não foram entregues no órgão conforme a frequência exigida.
2	Programa de auto monitoramento. Cumprida parcialmente.	Efluentes líquidos	R590754/2013 R287581/2017 R287526/2017 R145430/2017 R162046/2017 R228612/2017 R041992/2018 R130220/2018 R106132/2018 R179869/2018 R187599/2018 R017720/2019 R109389/2019 R171710/2019 R171708/2019
		Resíduos sólidos	Semestral R295876/2009 R191715/2018 R191717/2018 R077503/2019 R109386/2019
		Ruídos	Anual R078041/2017



				R228630/2017 R179874/2018 R191718/2018 R171715/2019
		Gerenc. Riscos	Anual	R162057/2017 R130211/2018 R130239/2018 R130243/2018 R130238/2018 R109390/2019
3	Preencher FCE para renovação das Portarias de outorga de nº 1718/2006 e 1818/2006, ambas vencíveis em 15/12/2011.		90 dias anterior ao vencimento das mesmas.	Cumprida. Ambas as Outorgas foram renovadas.

5.6.2. PA: 00281/1994/009/2009 – Certificado de LO nº 010/2009, concedido em 15/10/2009

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*	Cumprimento
1	Preencher FCE para renovação das Portarias de outorga de nº 1718/2006 e 1818/2006, ambas vencíveis em 15/12/2011.	90 dias anterior ao vencimento das mesmas.	Cumprida. Ambas as Outorgas foram renovadas.
2	Programa de auto monitoramento. Cumprida parcialmente.	Efluentes líquidos	Semestral R590754/2013 R287526/2017 R145430/2017 R162046/2017 R228612/2017 R041992/2018 R130220/2018 R106132/2018 R179869/2018 R187599/2018 R017720/2019 R109389/2019 R171710/2019
		Resíduos sólidos	Semestral R295876/2009 R191715/2018 R130233/2018 R077503/2019 R109386/2019
3	Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, a qual deverá ter sido encaminhada a FEAM até 30/07/09 conforme DN conjunta COPAM/CERH 01/08 e DN 131/09.	60 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da LO	Cumprida com atraso. R145430/2017 23/05/2017 A empresa também apresenta no anexo do RADA (folhas 143-147)
4	Apresentar justificativa para os volumes de água outorgados nas Portarias 01717/2006 e 01718/2006. Caso o empreendedor não possua	60 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da LO	Cumprida com atraso. Os processos de retificação



	justificativa, deverá solicitar retificação na portaria.		19251/2011e 19252/2011 foram formalizados em 13/12/2011.
--	--	--	---

5.6.3. PA: 00281/1994/011/2011 – Certificado de LO nº 005/2014, concedido em 17/07/2014

Não foram impostas condicionantes.

5.6.4. PA: 00281/1994/014/2016 – Certificado de LOC Nº 014/2017, concedido em 28/04/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*	Cumprimento
1	Programa de auto monitoramento. Cumprida parcialmente	Efluentes líquidos	Semestral R162053/2017 R287526/2017 R145430/2017 R228615/2017 R162046/2017 R041972/2018 R228612/2017 R041992/2018 R130220/2018 R130219/2018 R179873/2018 R106132/2018 R179869/2018 R187596/2018 R187599/2018 R017716/2019 R017720/2019 R109389/2019 R171710/2019 R109385/2019
		Resíduos sólidos	Semestral R191715/2018 R130233/2018 R191717/2018 R077503/2019 R109386/2019 R077501/2019
		Ruídos	Anual R078041/2017 R228634/2017 R228630/2017 R179874/2018 R130235/2018 R191718/2018 R191758/2018 R179876/2018 R171715/2019 R171711/2019
2	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada 2 anos	Cumprida parcialmente R077501/2019



3	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01, de 05 de maio de 2008.	A cada 2 anos	Cumprida. R162046/2017 0414908/2018 R050775/2019
4	Somente receber matérias-primas e insumos de empresas regularizadas (que detenham os respectivos certificados ou autorizações ambientais) pelo Órgão Ambiental competente.	Durante a vigência da licença.	Cumprida conforme documentação apresentada.
5	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.	Cumprida R130233/2018 R130235/2018 R0101274/2019
6	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.	Cumprida conforme aferido em vistoria
7	Durante todo o período de validade da LOC, a empresa deve manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA tanto das atividades potencialmente poluidoras (CTF APP), quanto do responsável pelo controle ambiental da empresa (CTF AIDA), nos termos do art. 17 da Lei 6.938/1981, Instrução Normativa nº 06/2013 e 10/2013 do IBAMA, bem como pelo disposto na Resolução 1.025/2009 do CONFEA, e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Obs: Na eventualidade de substituição do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento das atividades da empresa e aspectos ambientais, cabe ao empreendimento, mediante protocolo, comunicar imediatamente o Órgão Ambiental, instruindo seu ofício com a nova ART e Certificado de Regularidade no CTF/AIDA, que contemple a validade da LOC.	Durante a vigência da licença	Cumprida parcialmente.
8	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença	Cumprida conforme aferido em vistoria



Verifica-se através da tabela acima que as condicionantes impostas na licença anterior não foram integralmente cumpridas a tempo e/ou modo, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 202658/2020. Lado outro, verificou-se empenho da empresa em cumprir as condicionantes impostas. Ressalta-se que a maioria dos resultados estiveram dentro dos limites vigentes. Para os resultados pontuais que extrapolaram os limites vigentes a empresa realizou ações corretivas na ETE sanitária. Lado outro, conforme análises realizadas no Córrego do Bagaço, os lançamentos não resultaram em piora significativa na qualidade das águas. Portanto, apenas das condicionantes que não foram cumpridas a tempo e/ou modo, conclui-se que o desempenho ambiental foi satisfatório, tendo em vista que não foi verificado prejuízo ambiental notável.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de revalidação de licença de operação (RevLO) realizado pela empresa BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.786.988/0003-93, para regularizar as seguintes atividades do seu empreendimento nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial, código B-03-02-6, classe 5, com capacidade instalada de 124,0 toneladas/dia, com potencial poluidor médio e porte grande;

A formalização do requerimento de RevLO ocorreu em 09/06/2015 pelo recibo de entrega de documentos nº 0545246/2015, conforme f. 06, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, vigentes ao tempo dos fatos.

Considerando as modificações da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, verifica-se que o empreendimento não se manifestou no prazo de 30 dias, quanto ao interesse de continuar na modalidade antiga da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, nos termos do art. 38, III, da nova norma. Assim sendo, houve reorientação dos autos para adequar o pedido às novas disposições de enquadramento.

Observa-se que compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara Técnica respectiva a atribuição de avaliar e decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "a", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "e", ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de que trata a Lei nº 21.972/2016.

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)



III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor; (Decreto Estadual nº 46.953/2016)

Cumprе ressaltar que o empreendimento obteve licenças de operação por meio dos processos nº 00281/1994/008/2009 (Certificado RevLO nº 10/2009 e válida até 16/07/2016), bem como pelo processo nº 00281/1994/009/2009 (Certificado LOC nº 010/2009 e válida até 17/10/2015), pelo processo nº 00281/1994/011/2011 (Certificado LOC nº 05/2014 e válida até 17/07/2020) e considerando que o presente processo de Revalidação nº 00281/1994/013/2015 foi formalizado no dia 09/06/2015, isto é, com mais de 120 dias antes do vencimento da licença, o empreendimento fez jus ao benefício da prorrogação automática para as referidas licenças, conforme o art. 14, §4º, da Lei Complementar nº 140/2011, e art. 18, §4º, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Ademais, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 coaduna com o exposto, conforme segue:

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação. Decreto n. 47.383/2018

Cumprе informar que o mérito deste processo além de abranger a licença decorrente dos processos nº 00281/1994/008/2009, 00281/1994/009/2009 e 00281/1994/011/2011, por se encontrarem atualmente sob prorrogação automática, o mérito deste processo engloba também os parâmetros previstos nas licenças de ampliação decorrentes dos processos nº 00281/1994/014/2017, com validade até 17/07/2020 com base no art. 17, §5º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Cita-se ainda o disposto no Decreto Estadual 47.383/2018, em que consta que todas as ampliações do empreendimento serão incorporadas na Revalidação:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

(...)

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última. (Decreto Estadual 47.383/2018)

Consta dos autos o requerimento de licença à f. 09, coordenadas geográficas à f. 03 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 18, consoante disposto no art. 17, caput, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Vale salientar que consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018 a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo.



Verifica-se que o objeto do presente licenciamento está localizado na Rodovia MG 050, km 61, na zona rural de Itaúna/MG, CEP 35.680-108.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 23/04/2019, Auto de Fiscalização n. .153542/2019 (f. 387-388).

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos (ofício n. 1188/2019 – f. 411), sendo as referidas informações atendidas suficientemente, nos termos do art. 22 da Lei Estadual 21.972/2016.

Foi entregue nos autos do processo a matrícula nº 26.627 do imóvel objeto do presente processo do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna, consoante Decreto Estadual nº 47.441/2018, art. 1º, caput, da Resolução nº 891/2009 da SEMAD e artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Ademais, os documentos demonstrem o vínculo jurídico do local com a empresa requerente Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda, nos termos do art. 1.228 e seguintes do Código Civil de 2002.

Por sua vez, foi entregue o recibo federal da inscrição da propriedade rural envolvida junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) consoante exigível, nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Nesse sentido, com a constatação da necessidade do CAR, ressalta-se que foi realizada a conferência da conformidade dos dados apresentados neste pela equipe técnica, consoante Decreto Estadual 47.042/2016, inclusive, para aprovação da área junto ao parecer, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a da Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

A empresa entregou o Documento Arrecadação Estadual (DAE) de parte das custas de análise do processo às f. 16 nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e do emolumento às f. 305, consoante a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

Ademais, foi entregue procuração às f. 438 para a representação da empresa no processo de licenciamento ambiental, em observância do art. 653 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Foi feita a entrega da alteração do contrato social atualizado da empresa às f. 414/422, delimitando os responsáveis por representar a sociedade, consoante disposto no art. 1.060 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e no art. 9º da Lei Estadual 14.184/2002.

Ressalta-se que todos os custos do processo foram integralizados para a conclusão do mesmo e para o encaminhamento para julgamento, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e em sintonia a Instrução de Serviço n. 05/2017 Sisema, conforme art. 21, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Por sua vez, foi considerado pela equipe técnica o atendimento da demanda hídrica do empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), Decreto Estadual nº 47.705/2019.

Destaca-se que análise do parecer único foram consideradas disposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002.

Consta dos autos o certificado de regularidade da empresa à f. 485 junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, “c”, e art. 16, III, todos da Instrução



Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Além disso, foram entregues o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pelos estudos ambientais (f. 439), nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

É obrigatório, sob pena de multa, para pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e ao comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, consoante o art. 17, I, da Lei 6.938/1981. Trata-se, portanto, de uma espécie de censo ambiental, destinado a conhecer os profissionais, sua habilitação técnica e as tecnologias de controle da poluição, bem como subsidiar a formação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, instrumento a ser disponibilizado aos órgãos públicos para a gestão cooperada do patrimônio ambiental. Por isso, o Cadastro é público. Ademais, visando a otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais só podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou avaliação de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registrados no Cadastro. (Edis Milaré. Direito do Ambiente - A Gestão Ambiental em Foco - Doutrina. Jurisprudência. 6. ed. 2009. p. 467)

Foi realizada a publicação do pedido do presente processo de revalidação de licença de operação no periódico “Estado de Minas” (f. 304), que é um jornal regional de grande circulação que circula publicamente no município de Itaúna, consoante disposto no art. 10, §1º da Lei 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente).

Ademais, ocorreu a publicação do presente pedido no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais à f. 386, disposto no art. 10, §1º da Lei 6.938/1981 e Orientação Sisema nº 07/2017.

Por se tratar de processo em fase de revalidação de licença de operação, não são necessárias novas declarações de conformidade do local das atividades com as leis e regulamentos



administrativos do município de Itaúna, já que estas já foram exigidas quando da concessão das licenças anteriores, conforme art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, e nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, caput, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Por sua vez, foi entregue o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA) às f. 37/302, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) às f. 440, consoante o previsto no art. 17, §1º, V, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) às f. 392/406, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica à f. 407-v, que foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM ASF com base no art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), tendo ainda sido realizada a comunicação por ofício ao município Itaúna/MG (f. 392), atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Ressalta-se que as atividades realizadas pela empresa devem observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

As medições ambientais de laudos técnicos/calibrações apresentados nos autos, devem atender ao disposto na recente Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/1997:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Em análise técnica, verificou-se o descumprimento de algumas condicionantes, e por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionante, em que pese o desempenho ambiental do empreendimento ter sido satisfatório.

Ademais, vale citar que critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença.

No presente caso, observa-se em consulta ao sistema CAP que há o auto de infração nº 89542/2016, lavrado durante a vigência da licença, com classificação de infração grave, e cuja penalidade teve decisão administrativa definitiva, fato este que ensejará na redução do prazo de validade da licença, visto estar enquadrada a situação na previsão do art. 37, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 37 – (...) § 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.



Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe interdisciplinar de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes.

Diante do exposto, observado o devido processo legal (due process of Law), manifesta-se pelo deferimento do pedido de revalidação de licença de operação, em face da verificação em processo de licenciamento ambiental da viabilidade ambiental do desempenho ambiental satisfatório, nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM e pelo Decreto Estadual 47.787/2019.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de renovação de Licença de Operação, para a empresa “BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ART.ARAME LTDA” referente à atividade “*Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial*”, no município de “Itaúna-MG”, pelo prazo de “8 (oito) anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ART.ARAME LTDA;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ART.ARAME LTDA

Anexo III. Relatório Fotográfico da BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ART.ARAME LTDA.

Anexo IV. Relatório de Autos de Infração.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ART.ARAME LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.	Durante a vigência da Licença.
03	Destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença.
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença.
05	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01, de 05 de maio de 2008.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ART.ARAME LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das ETE's sanitárias	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>A cada seis meses</u>
A montante e jusante da empresa no Córrego do Bagaço.	DBO, DQO, pH, oxigênio dissolvido, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anualmente, sendo que a amostragem deverá ser realizada em período de estiagem.</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE antes do sistema de tratamento (efluente bruto). Saída da ETE (efluente tratado), antes do lançamento em sumidouro ou em no Córrego Buriti.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em seis pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>A cada 2 anos</u>

Relatórios: Enviar, a cada dois anos, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ART.ARAME LTDA



Foto 01. ETE sanitária



Foto 02. Central de armazenamento temporário de resíduos sólidos.



Foto 03. Central de armazenamento temporário de resíduos sólidos.



Foto 04. Área de manuseio e armazenagem de produtos químicos



Foto 05. Área de manuseio e armazenagem de produtos químicos.



Foto 06. Um dos poços tubulares.



ANEXO IV

Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado: Bmb Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda

Relatorio Emitido em : 23/01/2020

CPF/CNPJ : 18.786.988/0003-93 **Outro Doc. :**

Endereço : Rodovia Mg 050

Bairro : Zona Rural

CEP : 35570-000

Caixa Postal :

Telefones :

Município : ITAUNA / MG

	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
FEAM	89542-/2016	20/09/2016	30/08/2016	450073/16	R\$ 4.572,34		NÃO
	2º Plano	Situação do Plano : Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas : 1 / 1		Valor Quitado :	R\$ 4.718,48
FEAM	90041-/2017	25/04/2017	04/04/2017	477446/18	R\$ 17.943,52	R\$ 19.300,33	NÃO
	2º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
IGAM	77989-/2017	30/03/2017	09/03/2017	467422/19	R\$ 360,63		NÃO
	2º Plano	Situação do Plano : Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas : 1 / 1		Valor Quitado :	R\$ 410,44